

**RESOLUÇÃO N.º 103/2015 CD/IPESAÚDE  
De 3 de Agosto de 2015**

O Conselho Deliberativo – CD, do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, no uso de suas competências legais e regulamentares, e de acordo com o disposto no art. 19, inciso IV, letra “d” da Lei n.º 5.853, de 20 de março de 2006.

**Considerando:**

Após discussões internas proponho alterações na portaria 86/2014, que atualmente rege os reembolsos concedidos pelo Instituto. O motivo seria dinamizar os processos, clarificar melhor os cenários elegíveis e, em última instância, prover de crescente qualidade a assistência ao nosso beneficiário, **RESOLVE:**

**Art. 1.º - Instituir critérios em relação a Inelegibilidade absoluta:**

- I - Quando o devido profissional, serviço ou exame complementar estiver regularmente coberto e disponível na rede credenciada;
- II - Despesas fora do estado de Sergipe, exceto as relativas a pacientes com câncer e indicados para radioterapia fora do domicílio, conforme portaria 395/2013.

**Art. 2.º - Instituir critérios em relação a Elegibilidade:**

- I - Quando o devido profissional, serviço ou exame complementar estiver regularmente coberto, porém indisponível na rede credenciada;
  - II - Comunicação prévia e protocolada à Diretoria de Assistência à Saúde (DIRAS), que deverá emitir parecer favorável;
  - III - Apresentação de 3 orçamentos, sob responsabilidade do beneficiário, com data anterior ao evento;
- M

**RESOLUÇÃO N.º 103/2015 CD/IPESAÚDE**  
**De 3 de Agosto de 2015**

IV - Nos casos de consulta médica não haverá necessidade de 3 orçamentos, mas apenas a apresentação da nota fiscal descrevendo o serviço efetuado e respectiva especialidade, item válido quando a área tiver clara insuficiência de profissionais;

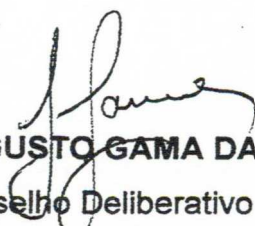
V - Cenários particulares ficarão a critério da DIRAS, sempre com parecer concordante da CAR. Caso haja discordância, a Presidência emitirá despacho final.

Art. 3.º - Instituir critérios em relação ao **Valor do reembolso**:

I - Terá como referência a tabela Ipesaúde em vigor;

II - Reembolso parcial ou mesmo integral poderá ser fornecido em casos singulares, conforme julgamento concordante da Coordenadoria de Auditoria Retrospectiva (CAR) e DIRAS;

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo – CD, do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, em Aracaju, 18 de Junho de 2015.



**JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA**  
Presidente do Conselho Deliberativo do IPESAÚDE